

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Chefe da Comissão de Licitações da Instituição de
Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – **ICISMEP**

Processo Licitatório nº 29/2023
Pregão Eletrônico nº 28/2023

A empresa Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.025.158/0001-00, sediada em Contagem, na Rua Jacob Tonucci, nº 221 – Bairro: Vila Paris – Contagem/MG, CEP 32.372-045, neste ato regularmente representado por Gilson Claudio Amorim, Sócio Diretor, portador da carteira de identidade MG 4.874.520, e do CPF nº 871.772.266-72, vem respeitosamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões que passa a expor.

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso **XVII** do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 01.03.2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 06.03.2023. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico Nº 28/2023**, cujo objeto diz respeito “aquisição de acessórios para rede de gases medicinais e usina concentradora de oxigênio do tipo PSA, capaz de fornecer gás oxigênio e ar comprimido medicinal nas quantidades e especificações firmadas no presente instrumento, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além dos componentes necessários para o funcionamento individual de cada sistema”. Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a **Recorrente foi indevidamente DESCLASSIFICADA**.

Na argumentação apresentada pela pregoeira, a RECORRENTE supostamente teria ofertado um equipamento inapto as exigências editalícias após a análise do manual da Usina de Oxigênio, realizado pela comissão Técnica, decisão essa que não deve prosperar.

Vejamos o trecho do parecer técnico:

3. OX GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Empresa responsável pelo item: 03 (Usina de oxigênio PSA).

Documentações preliminares requisitadas: Com relação aos documentos exigidos no instrumento convocatório, atesta-se que, com base na análise dos autos processuais, e conforme inscrito no anexo I do presente parecer técnico (Controle da apresentação de documentos), a empresa aludida apresentou todas as documentações necessárias para o atendimento do instrumento, tornando-se inapta por aspectos puramente relacionados à qualidade técnica do sistema pleiteado.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 03): Responsável pelo item 03 do PL 29/2023, a empresa licitante arrematou o objeto com equipamento de marca própria e modelo OX 2.6. Com o respaldo do item 7.7 do instrumento convocatório, que transcrito possibilita ao "Consórcio Público, no momento da qualificação da proposta, **requerer o manual do equipamento ofertado para análise das disposições técnicas**", o documento disponibilizado por meio da licitante arrematante foi minuciosamente analisado, tendo suas características e aspectos técnicos confrontados com o que foi solicitado através do Edital de Licitações.

Inicialmente, vale destacar que o nível de concentração de oxigênio em porcentagem é a medida essencial do sistema, e objetivo fim da aquisição de um



equipamento deste porte. No instrumento convocatório, que estabelece os descritivos com as características mínimas que os equipamentos deverão possuir, é mencionado que o sistema obrigatoriamente deve conter "**Peneira molecular de alta performance capaz de concentrar oxigênio à 95% de pureza**", no entanto, através da análise dos documentos técnicos, por duas vezes é citada a desconformidade da máquina com o que é pedido em edital, nos tópicos extraídos que se seguem.

4. No **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (ITEM 6)** utilizando-se o processo por PSA (Adsorção com Alternância de Pressão), que consiste na adsorção seletiva do nitrogênio e do oxigênio contido no ar. O concentrador de oxigênio utiliza dois leitos fixos de adsorvente que alternam entre as etapas de produção e regeneração, levadas a efeito por variação da pressão. Nesta fase do processo o oxigênio é concentrado através da remoção do nitrogênio e do argônio contido no ar. O caudal de oxigênio produzido atinge a concentração mínima **faixa de 21,0 a 99,9%**, conforme ABNT NBR 13587 DE 2017.

Trecho 1: Extraído do tópico - Princípio de Funcionamento - do Manual disponibilizado.

- I. No início da produção a concentração estará abaixo de 92%V/V, a produção será desprezada através da válvula de alívio de baixas concentrações e que o fluxo de oxigênio para a rede da instituição não ocorrerá, visto que a **válvula de saída** estará fechada. Acompanhe o funcionamento até a concentração **atingir o mínimo de 21%V/V**, neste momento a válvula de alívio de baixas concentrações será fechada e a válvula de saída abrirá;

Trecho 2: Extraído do tópico – Procedimento de partida inicial – do manual disponibilizado.

Ocorreu um grande equívoco no parecer técnico visto que foram retirados apenas trechos do manual da usina para subsidiar a análise, sem levar em conta o seu completo teor, e por esse motivo levados a uma avaliação errônea e descabida.

Os trechos 1 E 2, constantes do Parecer Técnico e do Manual fornecido pela recorrente, referente a **USINA DE OXIGENIO – MARCA OX-GENIUM** estão formulados de maneira padrão a **conforme preconizado pela norma ABNT NBR 13587**.

Todas as Usinas de oxigênio, da Marca OX-GENIUM, permitem que as configurações de concentração mínima de oxigênio, sejam alteradas, **conforme descrito no GUIA DE INSTALAÇÃO OX OXY – ANLISADOR DE OXIGÊNIO, parte integrante do Manual da Usina**, e enviada para análise que explica em detalhes conforme descritos nas páginas 2,5 e 6, figuras abaixo.

Faixa de leitura da concentração – 21,0 a 99,9%

Alarmes visual e sonoro configuráveis

Tipos de Alarmes – Nível alto e baixo

Saídas de reles – Contatos C, NA, NF de rele.

Frisa-se aqui, que o alegado pela comissão técnica NO TRECHO “ No tópico J do procedimento de partida” não é verídico, uma vez que o nome “válvulas de alívio” é apenas uma maneira de denominar o processo.

...válvulas de oxigênio, podendo alguns equipamentos chegar em até mesmo em uma pureza de 99%, no tópico 'J' do procedimento de partida inicial é citada uma função das válvulas de alívio que é inexistente. As válvulas de alívio não impedem a passagem do fluxo de gás para a rede canalizada, sendo o equipamento tão somente incumbido de alertar através de alarme sonoro e visual caso haja uma queda na pureza do gás produzido através da usina. O nível de

Funciona da seguinte maneira:

NOTA- Os contatos C (comum) NA (NORMAL ABETTO) E NF (NORMAL FECHADO), são responsáveis por acionar a Válvula de saída de oxigênio e fechar a Válvula de alívio. As válvulas denominadas de SAÍDA E DE ALÍVIO, são do tipo solenoides, conforme especificado no fluxograma de engenharia, também parte integrante do Manual, garantindo total segurança ao sistema e atendendo plenamente ao especificado na NORMA ABNT NBR 13587 e as especificações do referido edital.

Sendo assim, fica CLARO que o procedimento EXISTE SIM, e está explicado no manual.

Ora pois, a recorrente apresentou **9 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**. Não um, nem dois, mas **9 ATESTADOS**, sendo dois específicos de Usinas de Oxigênio, com porte infinitamente maior que o licitado neste processo. Todos emitidos em nome do mesmo Responsável técnico, Senhor Gilson Claudio Amorim, Engenheiro Mecânico, formado há mais de 20 anos, com experiência em engenharia clínica/hospitalar, com obras nos mais diversos estados do PAÍS e sem nenhuma reclamação ou processo administrativo por descumprimento e entrega de produto diverso ao proposto ou qualquer conduta que o desabone. Desta maneira, não há razão para que o mesmo indique um processo que não existe.

Ressaltamos ainda que o descritivo do edital, **não especifica o ponto de alarme mínimo a ser configurado na USINA DE OXIGÊNIO**, apenas especifica que a **PENEIRA MOLECULAR DEVE SER ALTA PERFORMANCE CAPAZ DE CONCENTRAR OXIGÊNIO À 95%**.

Pois bem, as USINAS DA MARCA OX-GENIUM, dispõem e utilizam peneira molecular, capaz de produzir oxigênio à 95% e dispõem de todos os recursos necessários para a configuração do alarme de mínima e também das válvulas do tipo solenoide NA E NF, responsáveis por garantir que a USINA forneça o oxigênio com a 95%, conforme demonstrado abaixo.

Figuras retiradas do GUIA DE INSTALAÇÃO - parte integrante dos documentos enviados para a comissão técnica.

Modelo	OX-OXY+
Faixa de Leitura da concentração:	21,0 a 99,9 %
Precisão da concentração :	±1,8 %
Resolução da concentração:	0,1 %
Faixa de Leitura da Vazão:	0,0 a 10,0 LPM
Precisão da Vazão:	0,2 LPM
Resolução da Vazão:	0,1 L
Tipo de Sensor:	Ultrassom
Tempo de Resposta:	0,5 s
Pressão Máxima:	1,5 Bar
Temperatura de Operação:	10 a 45 °C
Umidade de Operação:	5 a 85%
Calibração:	Offset e Span
Alarmes Visual e Sonoro Configuráveis:	0 a 100%
Tipos de Alarme:	Nível alto e baixo
Saída de Alarme:	Contatos C, NA, NF de rele
Conexão de Entrada:	Engate para mangueira de 6 mm
LCD gráfico:	2.4"
Gráfico da Pureza:	Taxa da amostragem configurável
Alimentação:	110/220 VAC ± 10% - 50/60Hz
Consumo de Energia:	3 W
Dimensões da Caixa:	144 x 144 x 90 mm
Tipo de Caixa:	ABS antichama
Peso:	600 g

Acesso ao Modo de Configuração



Figura 4 – Janela de entrada da senha

Passo	Descrição	Atividade
1	Entrar no modo de configuração	Toque a tecla 
2	Display	Visualiza a janela de entrada de senha.
3	Valor da senha	Entre com a senha: 0005
4	Confirme a senha	Toque a tecla 
5	Saída	Para cancelar ou sair, toque na tecla 

Parâmetros de Configuração



Figura 5 – Janela de Configuração

Param.	Valor de Fábrica	Descrição
Modo	CRY	Modo de operação CRY - criogênico ou PSA - usina
AirMax	100%	Alarme de alta
AirMin	92%	Alarme de baixa
ARSeg	15 min	Tempo de retardo do acionamento do rele de segurança
Log	10 min	Taxa de amostragem do histórico
Zero	0	Zero do sensor de oxigênio
Span	106	Ganho do sensor de oxigênio

OU SEJA, não existe o menor cabimento o parecer emitido pela comissão técnica que ensejou na desclassificação da recorrente no que tange a concentração do Pannel de Alarme e da função das válvulas solenoides.

3- Do Parecer técnico acerca das MANUTENÇÕES DA USINA

Outrossim, prosseguindo com a análise do manual, no tópico de garantia a licitante a contento deixa evidenciado que as manutenções que ocorrerão por parte da fabricante no período de garantia serão as que forem consequências de defeitos de fabricação devidamente comprovados. No entanto, conforme o tópico 7.2.9.2 do instrumento licitatório, é evidenciado que **“A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos e instalações por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento ou instalação às condições normais de funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas.”. Todo e qualquer defeito intercorrente ao sistema deverá ter manutenção garantida nos 12 meses de atuação da fábrica, além da manutenção preventiva dos equipamentos, que deverá ser realizada no mínimo a cada 30 dias (até se completarem os 12 meses). Tal informação deverá igualmente estar clara nos Termos de Garantia da fabricante, o que não foi verificado.**

Mediante ao que foi exposto, depreende-se que em termos técnicos a máquina pleiteada por meio da licitante OX Genium não se encontra em conformidade com as diretrizes do instrumento convocatório, descumprindo os aspectos de concentração mínima de oxigênio, e sendo evidente a necessidade de desabilitação desta no arremate do item 03.

ATESTES – Certifico que em critérios de especificações técnicas da máquina fabricada por meio da licitante Ox Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., o equipamento se encontra **inapto** para o atendimento da demanda, e a desabilitação desta se faz necessária.

Segundo a comissão técnica a recorrente em seu manual afirmou que não fará as manutenções conforme o exigido no edital.

Novamente não assiste razão a comissão técnica visto que o manual é um documento padrão para usinas de oxigênio e nele não vem descrito de forma minuciosa como serão as manutenções corretivas e preventivas, até porque isso não é exigido, ou seja, apenas é informado que será dada a manutenção nas peças com defeito de fábrica.

Entretanto, conforme documentação acostada pela recorrente nos documentos de habilitação, a saber, **DECLARAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA**, bem como a proposta escrita, as manutenções serão feitas conforme exigências EDITALÍCIAS.



DECLARAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA CONFORME ITEM 10.8.3.4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Ox-genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.025.158/0001-00**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Gilson Cláudio Amorim**, portador do Documento de Identidade nº MG 4.874.520 e inscrito no CPF sob o nº 871.772.266-72, DECLARA, sob as penas da lei, que prestara assistência técnica dos produtos ofertados.

Contagem, 14 de fevereiro de 2023.

GILSON CLAUDIO Assinado de forma digital
por GILSON CLAUDIO
AMORIM:8717722 AMORIM:87177226672
6672 Dados: 2023.02.14 22:03:53
-03'00'

Sócio administrador: Gilson Claudio Amorim
RG MG 4.874.520 / CPF 871.772.266-72

(print da declaração juntada)

Oxigênio de no mínimo 415 litros, e (um) reservatório para Ar comprimido de no mínimo 415 litros; As manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas esporádicas que forem necessárias no período de garantia da máquina, estabelecido como sendo de no mínimo 12 (doze) meses estão inclusas. Todos os componentes da usina deverão estar em conformidade absoluta com a RDC 50, e NBRs 13.587 e 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de serem devidamente registrados juntamente à ANVISA e/ou INMETRO quando aplicável.

Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA
CNPJ: 06.025.158/0001-00
Rua Jacob Tonucci, 221 – Vila Paris, Contagem/MG
Tel. (31) 3532-4643

(print da proposta juntada)

Deste modo, ficou explícito que a recorrente irá fornecer as manutenções preventivas e corretivas conforme edital. Basta que seja observada toda a documentação juntada nos documentos de habilitação bem como a própria proposta comercial.

Insta Salientar, que o manual sequer é um documento obrigatório, motivo pelo qual é utilizado modelo padrão para demonstrar sua peças componentes e a forma de uso, porém, sobre a forma de prestação do serviço a análise dessa comissão deve ser do que está na proposta técnica e seus documentos de habilitação.

Ademais, poderia a comissão a qualquer momento tirar essa dúvida com a recorrente ao invés de desclassificá-la imediatamente, afinal, estamos falando de interesse público que envolve não apenas a entrega do produto e seu perfeito funcionamento, mas também de um prejuízo ao erário no que concerne o menor preço arrematado, que sabidamente é de 30 mil reais a menos que a segunda colocada, pelo mesmo produto.

Sem prejuízo, conforme o edital de convocação, é prerrogativa do pregoeiro:

10.13 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

10.13.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

Ou seja, o excesso de formalismo conferido pela comissão técnica na confecção do manual, que pasmem, sequer faz parte de uma exigência do edital, não condiz com os preceitos da lei de licitações 8666/93.

Importante lembrar que a empresa habilitada possui muito tempo de experiência e em nenhum momento o órgão público gerenciador precisaria se sentir inseguro com relação à viabilidade de execução dos trabalhos.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público. Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meras questões formais, **o chamado formalismo exacerbado**, impede o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados **e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.**

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de um manual feito de forma padrão constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, **afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.**

Justen Filho, ao tratar do princípio da proporcionalidade nos ensina, *in verbis*:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

4 - DOS PEDIDOS.

Ante todos os elementos e fundamentos fático-jurídicos aqui apresentados, pede a recorrente para que se digne a Il. Pregoeira a:

- repassado por severo nível de rigor que convém a todo órgão da Administração Pública e cônscios do bom senso que norteia e dá diretriz à atividade do Administrador Público, em razão de ter a RECORRENTE passado pelas fases do Pregão, bem como, ter acatado todas

as diligências determinadas pela Ilustríssima Pregoeira, requer e espera serem **julgadas PROCEDENTES as razões aqui demonstradas**, para reconhecer a HABILITAÇÃO DA recorrente, com o prosseguimento do processo de sua contratação para o objeto licitado;

- E, na remota hipótese de assim não entender, pede-se, ao menos, que se digne a encaminhar o presente recurso para a autoridade competente, nos termos do art. 109, §4o, da Lei 8.666/93, a qual, certamente, acolherá as razões ora sustentadas e manterá a decisão que declarou a recorrente vencedora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Contagem, 06 de março de 2023.

Gilson Claudio Amorim – Assinatura Eletrônica
Sócio Administrador